

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1203062

PORTARIA PS Nº 1.424 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2492074

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.333,55 (Nove mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de ADEMAR COSTA E SILVA na condição de cônjuge da ex-segurada IRENE FARIAS E SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. Nº 400467/1, falecida em 01/04/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1205073

PORTARIA PS Nº 1.505 DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1127486.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.921,42 (três mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), em favor de KESIA BARATA MENEZES, na condição de companheira do ex-segurado José Valdecio de Oliveira Pinto, pertencente ao quadro de ativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, onde exerceu o cargo de Analista Legislativo/Assistente Legislativo – PL-AL, mat. nº 01649, falecido em 29/07/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204751

PORTARIA PS Nº 1.587 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO PORMORTE - PROCESSO Nº E-2025/2218466.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I– Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos I e II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 334,40 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em favor de JOAQUIM ESTOLANO GOMES GARCIA, na condição de cônjuge da ex-segurada ANA JULIA RODRIGUES GARCIA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 292400/1, falecida em 16/01/2025.

II– A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (16/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III– Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204762

PORTARIA PS Nº 1.666 DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/475423.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 10.525,63 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor de ROMULO JOSÉ GOUVEA MIRANDA, na condição de filho maior inválido do ex-segurado CARLOS LAERCIO DE SOUZA MIRANDA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 383554/1, falecido em 04/02/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/02/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204718

PORTARIA PS Nº 1.665 DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/936656.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte da beneficiária AYLA BEATRICE CASTRO DA SILVA, concedido por meio da PORTARIA PS Nº 1.051 de 21/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.222 de 12/05/2025, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.051 de 21/03/2025, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de AYLA BEATRICE CASTRO DA SILVA, na condição de filha menor de 21 anos da ex-segurada REGINA CELIA CASTRO DA SILVA, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$ 4.642,51 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

II – Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 1.051 de 21/03/2025 para alterar a data de implantação do benefício para 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/01/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação, permanecendo inalterados os demais termos da referida Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204719

PORTARIA PS Nº 1.700 DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1393400

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de PASCOA FERREIRA DE VASCONCELOS, na condição de companheira do ex-segurado JOAO RAIOL MONTEIRO, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará – SEASTER, onde ocupou o cargo de Vigia, sob a matrícula nº 3224252/1, falecido em 11/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.